sindicomis

SINDICATO NACIONAL DE COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITÁRIOS E INTERMEDIÁRIOS DE CARGA, LOGÍSTICA E FRETES EM COMÉRCIO INTERNACIONAL

actc

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS TRANSITÁRIAS, AGENTES DE CARGA AÉREA, COMISSÁRIAS DE DESPACHOS E OPERADORES INTERMODAIS

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 001/2023

REGULAMENTA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL CRIADA POR CONVENÇÕES COLETIVAS DE TABALHO (CCT´s)

A DIRETORIA DO SINDICATO NACIONAL DE COMISSÁRIAS DE DESPACHOS, AGENTES TRANSITARIOS E INTERMEDIÁRIOS DE CARGA, LOGISTICA E FRETES EM COMÉRCIO INTERNACIONAL – SINDICOMIS, DELIBERA UNANIMEMENTE O SEGUINTE:

Art. 1º – Esta Resolução **REGULAMENTA A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** devida ao **SINDICOMIS** por suas associadas e filiadas sediadas em todo o território nacional, para vigorar em todos os Estados da Federação **a partir do exercício de 2023.**

Art. 2º – Esta regulamentação é válida para a contribuição **criada:**

I. pelas seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

   a. Convenções Coletivas de Trabalho (CCT´s) firmadas com a **FEAAC** - Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do **Estado de São Paulo juntamente** com os Sindicatos dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e de Empresas de Serviços Contábeis **(SEAAC) das seguintes cidades e regiões**: de **Americana** e Região **(artigo 51);** de **Araraquara** e Região **(artigo 51);** de **Campinas** e Região **(artigo 50)**; de **Marília** e Região (art. 51); de **Osasco** e Região (artigo 51); de **Santo André** e Região (artigo 50); de **Santos** e Região (artigo 51); de **Taubaté** e Região (artigo 52).

   b. Convenções Coletivas de Trabalho (CCT´s) firmadas com os Sindicatos dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, e de Empresas de Serviços Contábeis **(SEAAC)** das seguintes cidades e regiões: de **Bauru** e Região (artigo 52), de **Franca** e Região (artigo 52), de **Jundiaí** e Região (artigo 52), de **Ribeirão Preto** e Região (artigo 52); de **São José do Rio Preto** e Região

(artigo 52); de **São José dos Campos** e Região **(artigo 48); Sorocaba** e Região (artigo 48).

c. Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada com o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo – **EAA/São Paulo**, (Artigo 48).

II. Por todas as demais Convenções Coletivas de Trabalho (CCT´s) que forem firmadas com sindicatos laborais de qualquer Estado da Federação a partir desta data.

§ 1° – A Contribuição Assistencial Patronal ora regulamentada decorre do princípio da solidariedade que pauta toda a atividade sindical e que foi objeto da decisão de 11 de setembro de 2023, tomada em sessão virtual pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no **Recurso Extraordinário (ARE) 1018459**, com repercussão geral reconhecida (**Tema 935**), que julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de **Contribuições Assistenciais** para **todas** as empresas – **ainda que não sejam sindicalizadas** – pertencentes a uma categoria representada por Sindicato, **desde que assegurado o direito de oposição**.

§ 2° – Uma vez firmada nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) após esta data, valerá como regulamentação mera Resolução Aditiva a esta Resolução, desde que a ela se refira expressamente.

SEÇÃO I – INCIDÊNCIA E VALORES

Art. 2º – A Contribuição Assistencial Patronal incide **anualmente** e seu valor será único (para pessoas jurídicas **associadas**) ou, no caso de **filiadas, dependerá do regime tributário** em que a pessoa jurídica é enquadrada, sendo:

I – R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para **associadas** ao **SINDICOMIS** (independentemente do regime tributário de enquadramento) que tenham se mantido associadas pelo menos ao longo dos 6 (seis) meses que antecedem o dia 15 de janeiro do

ano de vencimento e pagamento da contribuição e que estejam em dia com todas as obrigações estatutárias;

II – R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas optantes do **SIMEI** e do **simples nacional**;

III – R$ 8.000,00 (oito mil reais) para pessoas jurídicas que apurem o imposto de renda pelo **lucro presumido** ou pelo **lucro real**.

§ Único – Os valores descritos nos incisos do *caput* serão corrigidos anualmente pelo INPC.

SEÇÃO II – SUJEITOS PASSIVOS

Art. 3º – Sujeitam-se ao pagamento da contribuição todas as pessoas jurídicas, agentes ou trabalhadores autônomos e os profissionais liberais, organizados em firma ou empresa, ainda que sob a forma de ME, EPP, MEI, EI, SLU (antiga EIRELI) e DEMAIS, que exerçam atividade preponderante dentro das categorias econômicas representadas pelo SINDICOMIS, **sejam matrizes ou filiais**.

§ 1° – Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional.

§ 2° - Presume-se atividade preponderante àquela registrada como atividade econômica principal no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE.

§ 3° - Quando uma das pessoas descritas no *caput* realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se o rateio da contribuição devida na forma do artigo 2º, de acordo com a receita auferida pela responsável pelo pagamento da contribuição.

§ 4° - Obriga-se também ao pagamento da contribuição a pessoa jurídica localizada em determinado Estado, que seja filial ou subsidiária de pessoa jurídica cuja matriz esteja sediada em Estado diverso ou no exterior.

SEÇÃO III – ISENÇÕES

Art. 4° - Estão desobrigadas do pagamento da contribuição as pessoas jurídicas filiais que sejam localizadas no mesmo Estado de sua matriz, desde que a matriz esteja obrigada ao pagamento.

SEÇÃO IV – PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

Art. 5º – Visando dar publicidade em todo o território nacional ao quanto deliberado em CCT´s e pela Diretoria, o SINDICOMIS publicará editais em sua sede e em jornal de circulação nacional, por três vezes.

§ 1° - O jornal de circulação nacional referido neste artigo, poderá ter circulação exclusivamente em meio digital, ou hídrida.

§ 2° - O edital conterá:

I. O nome, o endereço, o CNPJ e o e-mail do SINDICOMIS;
II. A indicação de todas as categorias econômicas representadas pelo SINDICOMIS com o respectivo CNAE;
III. O valor da contribuição assistencial;
IV. A data do vencimento da contribuição;
V. A indicação do endereço eletrônico em que conste publicada esta deliberação;
VI. O direito à oposição, a ser exercido conforme esta norma.

SEÇÃO V – DIREITO DE OPOSIÇÃO

Art. 6º – Após o dia **1º de janeiro**, o SINDICOMIS encaminhará correspondência ao responsável pelo pagamento, notificando-o da possibilidade de oposição, desde que observadas as demais formalidades aqui estabelecidas.

§ 1° - A correspondência descrita no *caput* conterá as seguintes informações:

I. Nome, endereço e CNPJ da pessoa obrigada pelo pagamento;
II. CNAE da atividade preponderante;
III. Indicação da data da publicação dos editais;

IV. Data do vencimento.
V. Descrição dos consectários da mora, em caso de inadimplemento.
VI. Instruções para pagamento;
VII. Endereços físico e eletrônico para viabilizar o exercício do direito de oposição.

§ 2° - A comunicação de que trata este artigo poderá ser feita por meio eletrônico, em e-mail indicado como de contato pelo responsável pelo pagamento, quer em seu sítio eletrônico, quer para a Receita Federal, quer na Junta Comercial do Estado.

Art. 7º – A oposição só será admitida quando exercida por escrito e entregue ao SINDICOMIS por meio idôneo, até o **oitavo dia útil,** contado do recebimento da notificação e conterá, obrigatoriamente:

I. Nome, CNPJ, endereço físico e de e-mail do obrigado ao pagamento;
II. Indicação de atividade econômica preponderante;
III. Indicação/relação da existência de matriz ou de filiais, com expressa menção aos respectivos CNPJ´s;
IV. Indicação do número de funcionários e colaboradores da empresa opositora;
V. Assinatura eletrônica ou por firma reconhecida do responsável;

§ 1° - A oposição será obrigatoriamente instruída com:

I. Cartão CNPJ e Contrato Social Atualizado e Consolidado da empresa opositora;
II. Extrato do CAGED, do RAIS e certidão negativa emitida pela Justiça do Trabalho do local do estabelecimento do responsável pelo pagamento;
III. Cartão ou extrato do SIMPLES nacional, caso seja este o regime de apuração;
IV. Demonstração de que a pessoa física signatária da oposição possui poderes de representação da pessoa jurídica.

§ 2° - O responsável pelo pagamento, além dos documentos descritos no parágrafo anterior, fará prova de que sua atividade econômica não é representada pelo SINDICOMIS, caso este seja o motivo de oposição.

§ 3° - O direito de oposição só tem valor para o ano calendário da cobrança.

Art. 8º – Não será aceita a oposição:

I. Enviada após o período fixado;

II. Em que o pedido não seja veiculado na forma prevista no *caput* do artigo anterior;

III. Não acompanhada com os documentos descritos nos parágrafos primeiro e segundo, se o caso, do artigo anterior.

Art. 9º – Preenchidos os requisitos formais e materiais do artigo 6º, a cobrança da contribuição do período de apuração será cancelada, bem como eventuais consectários da mora.

§ 1º - Reconhecida válida a oposição, o SINDICOMIS comunicará o interessado.

§ 2º - Apenas a oposição reconhecida válida pelo SINDICOMIS faz presumir a cessação da obrigatoriedade iniciada a partir da vigência da CCT.

Art. 10 – Não exercido o direito de oposição ou caso esta não seja aceita e superada a data do vencimento da contribuição, o obrigado pelo pagamento estará automaticamente constituído em mora sendo considerado devedor.

§ Único – Encerrado o prazo de pagamento, proceder-se-á à cobrança extrajudicial ou judicial dos valores de contribuição, independentemente de nova notificação.

SEÇÃO VI – VENCIMENTO E COBRANÇA

Art. 11 – A contribuição aqui prevista terá vencimento no **décimo quinto dia** do mês de janeiro de cada ano.

§ 1° - Em caso de atraso no pagamento, o valor da contribuição deverá ser atualizado pelo INPC, ou índice de inflação que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de 1% ao mês bem como multa no valor de 10% do total devido, além de honorários advocatícios de 10%.

§ 2° - A multa descrita no parágrafo anterior incidirá sobre o valor atualizado do débito, acrescido de juros.

Art. 12 – A detecção da existência de pessoa jurídica sujeita ao pagamento da contribuição ocorrida apenas após a data de vencimento da contribuição, não impedirá a cobrança, sendo fixada pelo SINDICOMIS data diferenciada para vencimento da obrigação.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data da publicização/registro perante o cartório competente da ata que a aprovou, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de outubro de 2023

=DIRETORIA EXECUTIVA – SINDICOMIS =

A Resolução aqui reproduzida é textualmente fiel àquela aprovada pela DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICOMIS em Reunião de Diretoria de 31 de outubro de 2023.

SINDICATO NACIONAL DE COMISSARIAS DE DESPACHOS AG:61762290000103

Assinado de forma digital por SINDICATO NACIONAL DE COMISSARIAS DE DESPACHOS AG:61762290000103
Dados: 2023.12.05 09:04:24 -03'00'

LUIZ ANTONIO SILVA RAMOS
PRESIDENTE

CARLOS ANTONIO SAVOY DE BRITO FILHO
SECRETÁRIO